



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

É de vital importância o uso do álcool em gel para desinfetar as mãos, que se encontram a todo momento em contato com lugares de potencial exposição a vírus, bactérias e fungos. Isso faz com que nos tornemos um verdadeiro meio de transporte para estes organismos, pois como comprovado por pesquisas científicas tocamos em nosso rosto, em média, três vezes por minuto.

É comprovado que lavar as mãos com água e sabão, assim como passar álcool gel elimina as chances de adquirir milhares de doenças que são transmitidas pelo contato dos seres humanos com ambientes ou outras pessoas contaminadas. O álcool é indicado para antissepsia das mãos como preventivo contra vírus e bactérias, sem a necessidade de usar água e sabão ou mesmo toalha para secagem.

Ao entrar em contato com a pele o gel elimina 99,9% dos vírus e bactérias em questão de segundos, além de casos em que não é possível lavar as mãos, o produto cumpre as mesmas funções de higienização e antissepsia. Sua ação acaba instantaneamente após a secagem e caso o indivíduo se exponha a outros fatores de contaminação, deve reaplicar o produto.

Importante ressaltar que, somente o álcool em gel a partir de 80% é eficaz e seguro para a higienização, e não deve ser substituído pelo utilizado na limpeza doméstica ou por outro que tenha concentração maior, como os de 90%, pois esses podem causar irritações na pele.

Deste modo, faz-se justa a presente proposição que tem o intuito de disseminar a saúde preventiva nos hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de abril de 2018.

  
LEANDRO MOURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR RENATO REIMANN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003 §

## PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

**Art. 2º** - É obrigatória a disponibilização de gel sanitizante em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, no Município de Toledo.

Parágrafo único: Os estabelecimentos deverão disponibilizar o gel sanitizante em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 5 (cinco) URTs.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de abril de 2018.

  
LEANDRO MOURA

PL 061/2018  
AUTORIA: Ver. Leandro Moura

